

CONTRATO Nº. 328/2025 | PROCESSO N.º 106/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CENTRAL SOLUÇÕES MEDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **CENTRAL SOLUÇÕES MEDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º **29.283.730/0001-29**, com sede na Rua Dimas da Silva Rocha nº 238, Mogi Moderno, CEP 08.717-610, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 106/2025, regido pela Lei 14.133/2021 e pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na locação de equipamento de tomografia computadorizada, operação de funcionamento 24 horas (Recursos Humanos) / dia e fornecimento de laudos dos exames realizados em caráter de urgência e eletivos para a Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 A proposta do contratado;
 - 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 11/07/2025, com término previsto para 11/07/2028**, devendo respeitar os prazos definidos na cláusula 5 do Termo de Referência constante no Anexo II do presente Contrato.
 - 2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da



Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais)**, sendo 36 parcelas de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, referente a contratação de empresa especializada na locação de equipamento de tomografia computadorizada, operação de funcionamento 24 horas (Recursos Humanos) / dia e fornecimento de laudos dos exames realizados em caráter de urgência e eletivos para a Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme anexo I.

5.1.1 Na hipótese de necessidade de realização de exames acima da cota mensal contratada (300 exames/mês), as partes acordam os seguintes valores escalonados para cobrança adicional, conforme o número de exames excedentes realizados no mês:

- 301-350: R\$ 450,00 por laudo;
- 351-400: R\$ 400,00 por laudo;
- >= 401: R\$ 350,00 por laudo.

A contratada se compromete a apresentar relatório mensal contendo:

- Total de exames realizados.
- Número de exames excedentes.
- Planilha de cálculo dos valores devidos conforme a tabela de escalonamento.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no boleto para 30(trinta) dias, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente comprovados e atestados pelo setor competente.

6.2 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 7.2 e 7.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

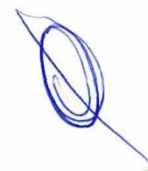
8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.15. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.16. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.15.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

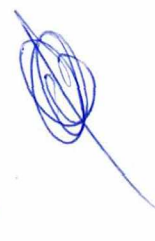
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de julho de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

CONTRATADA

CENTRAL SOLUÇÕES MEDICAS LTDA
CNPJ/MF 29.283.730/0001-29
Bruno Lorena de Almeida
CPF/MF 375.039.068-12

Testemunhas:

1a.

Nome:

CPF: 146.784.60829

2a.

Nome: GUILHERME ANTONIO DE SANTO

CPF: 364.757.23819

ANEXO I

8. DO EQUIPAMENTO PARA SETOR DE TOMOGRAFIA DO HOSPITAL SANTA LYDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice Para o uso em geral com a capacidade de realizar os procedimentos de tomografia computadorizada de corpo inteiro, crânio, coluna, pescoço, tórax, abdome, extremidades, sela túrcica, pelve e angiografia em pacientes adultos e pediátricos – Sem cardiologia. Gantry • Abertura de gantry mínima de 700mm; • Faixa de angulação mecânica mínima de +/- 30º; • Tempo de corte total (360º) de 0,8 segundos ou menor; • Capacidade para aquisição helicoidal contínua de no mínimo 100 segundos; • Faixa de corrente do tubo mínima de 20 a 300mA ou superior; • Faixa mínima entre 80 a 135 KV ou intervalos maiores;	



	• Gerador de Raio-x de no mínimo 50 kW real ou superior; • Capacidade térmica do anodo de no mínimo 5,0 MHU real ou superior; • Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 820 KHU/min ou superior; • Capacidade de estudos helicoidais multislice com gantry angulado para angiografias cerebrais, permitindo evitar a exposição de RX no cristalino; Sistema de aquisição e reconstrução de dados • Detector de estado sólido com no <u>mínimo 64 fileiras físicas</u> (Detectores reais); • Cobertura mínima de 37,0mm/segundo. • Espessura de corte de 0,70mm ou menor, em pelo menos 07 níveis axiais; • Campo de visão variável entre 50 e 500mm ou superior. • <u>O equipamento deverá permitir upgrade futuro para avaliações cardíacas, incluindo angiotomografia coronariana.</u> Gerenciamento de dose • Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros: - Recurso de SW e HW para redução de ruídos na imagem durante a aquisição e pós processamento. -Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z, durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada - Captura de dose para cada série adquirida por paciente e geração de relatório total de dose por estudo; - Recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa. Mesa do paciente • Peso suportável de no mínimo 220Kg; • Largura mínima do tampo móvel de 400mm; • Altura mínima do solo entre 300 e 530 mm quando completamente abaixada;	
--	--	--

- Range de scan de pelo menos 1810 mm; Precisão de movimento longitudinal de 0,25mm.

Unidade de processamento

- Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo monitor de LCD de no mínimo 19" colorido, teclado e mouse;
- Possibilidade de atualização futura do hardware (upgrade) do equipamento, podendo chegar a configurações mais complexas;
- Software Multiplanar em tem real (MPR);
- Software para rotação de imagem, filtragem e subtração de imagens;
 - Software para:
 - Angiografia (MIP);
 - 3D Volume Rendering (VRT);
 - Slab MPR;
 - MPR Curvilíneo e oblíquo;
 - Surface display (SSD);
 - Software complementar para remoção óssea dedicada para Cabeça/Pescoço;
- Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's;
- Capacidade total em Hard disk (imagens e Raw data) de no mínimo 270GB;
- Unidade de armazenamento auxiliar em DVD que permita o uso de mídias de pelo menos 4,7 GB;
- Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512 de no mínimo 20 imagens por segundo ou superior;

Protocolo DICOM 3.0 contendo no mínimo as seguintes modalidades: Print, Storage SCU e MWM (Worklist).

Tensão da Alimentação 380V,
60Hz, Trifásico.

Apresentar registro da ANVISA

Acessórios

- Nobreak compatível para o console, on-line, com autonomia de no mínimo 15 minutos a plena carga e entrada de 220V;

	- Estabilizador externo compatível com a potência do gerador do equipamento ofertado, com proteção de sub/sobre tensão; - Jogo de fantasmas para calibração; - Suporte de crânio adulto; - Suporte de pernas; - Intercomunicador entre paciente e operador; - Sistema de manutenção remota; - Painel de distribuição de energia com a sua respectiva instalação.	
--	--	--

ANEXO II

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, pelo período mínimo de 36 meses, para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, OPERAÇÃO DE FUNCIONAMENTO 24 HORAS (RECURSOS HUMANOS) / DIA E FORNECIMENTO DE LAUDOS DOS EXAMES REALIZADOS EM CARÁTER DE**

URGÊNCIA E ELETIVOS, incluindo entrega, treinamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados para o Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto/SP. Estimativa da quantidade de tomografias computadorizadas: 300 exames/mês.

1.2 Na hipótese de necessidade de realização de exames acima da cota mensal contratada (300 exames/mês), os valores serão escalonados para cobrança adicional, conforme o número de exames excedentes realizados no mês:

- 301-350: R\$ 450,00/unidade
- 351-400: R\$ 400,00/unidade
- >=401: R\$ 350,00/unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa da formação completa do setor de tomografia computadorizada está fundamentada em requisitos essenciais da Lei, das Resoluções das Diretorias Colegiadas do Ministério da Saúde e inerente necessidade da assistência hospitalar. O Hospital Santa Lydia possui mais de cem leitos, incluindo Unidades de Terapia Intensiva para Adultos e Mista (pediátrica e Neonatal), setores de Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Hemodiálise, internações gerais em Medicina Interna tanto clínicas quanto cirúrgicas, o que justifica esta contratação em consonância com assistência em saúde pública qualificada.

3. CONDIÇÕES GERAIS

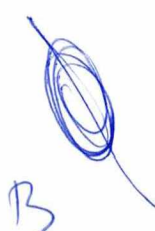
3.1 Horário de funcionamento do serviço (ELETIVOS OU URGÊNCIA):

URGÊNCIA: Funcionamento durante 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente.

ELETIVO: De Segundas feiras às Sextas-feiras das 7h00min às 17h00min, exceto feriados.

3.2. A empresa contratada deverá realizar/fornecer:

3.2.1 Integração das imagens geradas nos equipamentos e backup em nuvem contemplando,



além do fornecimento da nuvem, a licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento, bem como todos os equipamentos (nobreak, servidores, desktops, switch etc.) necessários para essa integração;

3.2.2 Fornecimento de materiais de consumo necessários para o desenvolvimento dos serviços;

3.2.3 Fornecimento de resultados de exames laudados por médicos radiologistas especializados para todos os exames eletivos em no máximo dois dias úteis e para os exames de urgência em no máximo 2 horas.

3.2.4 Disponibilização da imagem através de sistema informatizado, com acesso através de usuário e senha para os profissionais da FHSL, prestadores do Sistema Único de Saúde e para o paciente através do próprio sistema, disco compacto ou mídia equivalente;

3.2.5 Manutenção Preventiva e Corretiva;

3.2.6 Fornecimento de Equipamentos de proteção individual e coletivo;

3.2.7 Responsabilizar-se pelos serviços de Responsabilidade e Supervisão Técnica, bem como pela Supervisão de Proteção Radiológica, seguindo normatização constante na Portaria/MS/SVS nº 453 de 01/06/1998;

3.2.9 Demais necessidades constantes das Condições Gerais e Técnicas.

4. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Para elaboração da proposta, a empresa deverá apresentar demonstração de custos que nortearam a elaboração da mesma, contendo as especificações item a item.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Em atendimento ao Artigo 6º da Portaria MS nº 453, de 01.06.98, a empresa contratada deverá providenciar e manter um exemplar da referida Portaria, assegurando que cada membro da equipe tenha acesso ao mesmo.

5.2 O equipamento deverá ser mantido em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho. Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames, estas devem ser imediatamente investigadas e o problema corrigido. Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houver mudanças, reparos ou ajustes nos equipamentos.

5.3 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada se compromete a disponibilizar equipe técnica qualificada para avaliação e correção do equipamento.

5.3.1 No caso de interrupção do serviço por mais de 24 horas corridas, no período de 30 dias, será deduzido do valor mensal contratado, conforme abaixo:



Até 24 horas nos 30 dias	Não haverá desconto
De 24 a 48 horas nos 30 dias	0,5% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
De 48 horas até 05 dias	1% do valor mensal por dia de interrupção do serviço
Acima de 05 dias	Será encaminhado à Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para aplicação de sanções previstas em lei

5.4 Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas devem seguir as recomendações do fabricante, devendo a CONTRATADA apresentar, no início da operação do equipamento, o calendário das revisões programadas.

5.5 Manutenção Corretiva: as manutenções corretivas deverão respeitar os seguintes prazos:

- Tempo para realização do atendimento remoto: em até 04 (quatro) horas úteis, ou seja, contadas dentro do horário de funcionamento do equipamento locado e a partir da abertura do chamado;
- Tempo para realização do atendimento presencial: em até 12 (doze) horas úteis a partir da data de abertura do chamado;
- Para os casos de manutenções sem a necessidade de reposição de peças, o tempo de reestabelecimento do funcionamento do equipamento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas úteis contados da data de abertura do chamado;
- Para os casos de manutenções com necessidade de reposição de peças e que não haja necessidade de importação, o tempo de reestabelecimento do funcionamento do equipamento não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura do chamado. Neste caso, o item 5.3.1 não será aplicado.
- Para os casos de necessidade de reposição de peças que haja necessidade de importação – devidamente comprovada, o tempo de restabelecimento do funcionamento dos equipamentos não poderá exceder a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do chamado. No caso de atrasos em virtude de etapas de importação junto à Receita Federal, poderá a CONTRATADA requerer postergação do prazo, comunicando à CONTRATANTE e justificando o pedido. Neste caso, o item 5.3.1 não será aplicado.

5.6 No caso de quebra do equipamento que interrompa a continuidade dos serviços prestados, a contratada considera-se participada e ciente que passa a ser contabilizado o tempo de interrupção do serviço para aplicação das sanções previstas nesse termo, estando a contratante dispensada de participar a contratada por ocorrência.

5.7 A empresa contratada, na operação dos equipamentos, deverá minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes (exposições potenciais), desenvolvendo meios e programando ações para minimizar a contribuição de erros humanos que levem à ocorrência de exposições acidentais.

5.8 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação do equipamento de Tomografia Computadorizada.

5.9 Todos os insumos, tais como CD ou DVD etc., a serem utilizados no serviço deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a empresa manter um estoque mínimo suficiente, para não interromper a prestação dos serviços, de acordo com os equipamentos existentes em cada local.

5.10 Prover monitoração individual (dosímetros) e o controle de saúde do pessoal ocupacional exposto, conforme PCMSO.

5.10.1 Fornecer cópia do relatório mensal de dosimetria.

5.10.2 Fornecer cópia do certificado do curso anual de técnicas radiológicas previsto na portaria 453/98 da ANVISA.

5.11 Prover todas as vestimentas de proteção individual para a proteção dos pacientes, da equipe e de eventuais acompanhantes, conforme legislação vigente, incluindo avental de chumbo e protetor de tireóide adulto e infantil.

5.12 Fornecer todos os materiais de escritório e demais materiais necessários para a realização dos serviços.

5.13 Executar todos os lançamentos necessários à alimentação do sistema informatizado da Secretaria da Saúde e/ou Ministério da Saúde, além do sistema

do Hospital Santa Lydia, se aplicável, para efeito de ressarcimento dos exames realizados no mês, bem como a qualquer sistema que venha a substituí-lo;

5.14 O Laudo deverá ser disponibilizado em formato PDF, com cabeçalho com o logo da empresa contratada, e o nome completo e correto com as informações do Hospital Santa Lydia. No corpo do Documento deverá estar: Nome do paciente, Hygia (pacientes do SUS), data de nascimento, data do exame, resultado (laudo), assinatura do radiologista. No rodapé deve existir o Endereço do Hospital, bem como telefone de contato.

5.15 O responsável legal pelo serviço deve manter um sistema de assentamento de dados sobre os procedimentos radiológicos realizados, sistema de garantia de qualidade, controle ocupacional implantado e treinamentos realizados, de acordo com as exigências da Portaria MS nº 453, de ou outra que venha substituí-la.

5.16 Todos os dados assentados devem ser mantidos atualizados. O titular deve zelar pela integridade dos assentamentos por 5 anos, exceto os dados de monitoração individual, que devem ser armazenados por um período mínimo de

30 anos após o término da atividade com radiação, exercida pelo indivíduo monitorado. Poderão ser utilizados meios adequados de armazenamento digital.

5.17 A contratada deverá permitir a presença de estagiários de instituições conveniadas com o Hospital Santa Lydia, que se limitarão a observar a execução dos procedimentos.

5.18 A contratada terá, obrigatoriamente, que seguir os fluxos, datas e normas estabelecidas pela área de faturamento do hospital para o processamento da produção.

5.19 A empresa contratada deverá manter um programa de monitoração individual, de modo a obter uma estimativa da dose efetiva e/ou dose equivalente no cristalino e extremidades, compatível com a

atividade exercida, visando demonstrar conformidade com os requisitos administrativos e operacionais estabelecidos pelo serviço e com as exigências da Portaria MS nº 453/98.

5.20 Realizar os procedimentos contratados, incluindo os pacientes inseridos na agenda da Fundação, na demanda externa agendada e pacientes internados. Os procedimentos a serem realizados pela Contratada devem contemplar todas as topografias do corpo, sendo estes exames tomográficos de alta resolução com ou sem utilização de contraste

5.21 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis

5.22 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE.

5.24 A responsabilidade técnica será de exclusiva obrigação da contratada que deverá observar todas as normas técnicas e legislações aplicáveis e esse tipo de prestação de serviço.

- A contratada se compromete a apresentar relatório mensal contendo:
- Total de exames realizados.
- Número de exames excedentes.
- Planilha de cálculo dos valores devidos conforme a tabela de escalonamento.

5.25 Caso o volume mensal de exames ultrapasse o número de 300 (trezentos) exames por *três meses consecutivos*, as partes se comprometem a revisar os termos contratuais, podendo ser negociado novo valor fixo mensal ou novo modelo de remuneração proporcional à demanda efetiva, com base em estudo técnico e econômico.

5.26 A contratada se compromete a efetuar o armazenamento das imagens de todos os exames realizados na nuvem do qual, deverá ser entregue em um HD externo, fornecido pela Fundação Hospital Santa Lydia ao final do contrato.

6. DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

6.1 O local de entrega e instalação de todos os equipamentos será nas dependências do Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto, SP, CEP 14 085 070;

6.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.** A movimentação dos equipamentos até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

6.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos,



encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos bens adquiridos;

6.4. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

6.5. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

6.6. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações solicitadas, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da aquisição definitivamente recebido e aceito;

6.7. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
- b) O equipamento não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Equipamentos deteriorados/danificados ou impróprios para utilização;
- d) O equipamento não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O equipamento não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
- f) O equipamento apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega;

6.8. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

6.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável;

6.9.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

7. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

A VISITA TÉCNICA É OBRIGATÓRIA

7.1. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica"

7.2 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Hospital Santa Lydia nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário.

7.4 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será instalado o equipamento deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

7.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

8. DO EQUIPAMENTO PARA SETOR DE TOMOGRAFIA DO HOSPITAL SANTA LYDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.
1	Tomógrafo Computadorizado Helicoidal Multislice Para o uso em geral com a capacidade de realizar os procedimentos de tomografia computadorizada de corpo inteiro, crânio, coluna, pescoço, tórax, abdome, extremidades, sela túrcica, pelve e angiografia em pacientes adultos e pediátricos – Sem cardiologia. Gantry • Abertura de gantry mínima de 700mm; • Faixa de angulação mecânica mínima de +/- 30°; • Tempo de corte total (360°) de 0,8 segundos ou menor; • Capacidade para aquisição helicoidal contínua de no mínimo 100 segundos; • Faixa de corrente do tubo mínima de 20 a 300mA ou superior; • Faixa mínima entre 80 a 135 KV ou intervalos maiores;	

- Gerador de Raio-x de no mínimo 50 kW real ou superior;
- Capacidade térmica do anodo de no mínimo 5,0 MHU real ou superior;
- Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 820 kHU/min ou superior;
- Capacidade de estudos helicoidais multislice com gantry angulado para angiografias cerebrais, permitindo evitar a exposição de RX no cristalino;

Sistema de aquisição e reconstrução de dados

- Detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas (Detectores reais);
- Cobertura mínima de 37,0mm/segundo.
- Espessura de corte de 0,70mm ou menor, em pelo menos 07 níveis axiais;
- Campo de visão variável entre 50 e 500mm ou superior.
- O equipamento deverá permitir upgrade futuro para avaliações cardíacas, incluindo angiotomografia coronariana.

Gerenciamento de dose

- Tecnologia para redução de dose aplicada ao paciente, possuindo entre outros:
 - Recurso de SW e HW para redução de ruídos na imagem durante a aquisição e pós processamento.
- Recurso dinâmico de otimização de dose aplicada ao paciente, nos planos X, Y e Z, durante a aquisição, com capacidade de modulação da corrente (mA) de acordo com a região do corpo a ser examinada
 - Captura de dose para cada série adquirida por paciente e geração de relatório total de dose por estudo;
 - Recurso avançado automatizado de reconstrução iterativa.

Mesa do paciente

- Peso suportável de no mínimo 220Kg;
- Largura mínima do tampo móvel de 400mm;
- Altura mínima do solo entre 300 e 530 mm quando completamente abaixada;

	• Range de scan de pelo menos 1810 mm; Precisão de movimento longitudinal de 0,25mm. Unidade de processamento • Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo monitor de LCD de no mínimo 19" colorido, teclado e mouse; • <u>Possibilidade de atualização futura do hardware (upgrade) do equipamento, podendo chegar a configurações mais complexas;</u> • Software Multiplanar em tem real (MPR); • Software para rotação de imagem, filtragem e subtração de imagens; • Software para: - Angiografia (MIP); - 3D Volume Rendering (VRT); - Slab MPR; - MPR Curvilíneo e oblíquo; - Surface display (SSD); - Software complementar para remoção óssea dedicada para Cabeça/Pescoço; • Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste, permitindo múltiplos ROI's; • Capacidade total em Hard disk (imagens e Raw data) de no mínimo 270GB; • Unidade de armazenamento auxiliar em DVD que permita o uso de mídias de pelo menos 4,7 GB; • Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512 de no mínimo 20 imagens por segundo ou superior; Protocolo DICOM 3.0 contendo no mínimo as seguintes modalidades: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Tensão da Alimentação 380V, 60Hz, Trifásico. Apresentar registro da ANVISA Acessórios - Nobreak compatível para o console, on-line, com autonomia de no mínimo 15 minutos a plena carga e entrada de 220V;	
	- Estabilizador externo compatível com a potência do gerador do equipamento ofertado, com proteção de sub/sobre tensão; - Jogo de fantasmas para calibração; - Suporte de crânio adulto; - Suporte de pernas; - Intercomunicador entre paciente e operador; - Sistema de manutenção remota; - Painel de distribuição de energia com a sua respectiva instalação.	

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deverá impreterivelmente, atender aos seguintes requisitos com relação aos equipamentos a serem fornecidos:

9.1.1 O equipamento indicado deverá ser entregue novo e de primeiro uso, contendo a configuração mínima exigida. Não serão aceitos equipamentos remontados, adaptados, seminovos ou usados.

9.1.2 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos relacionados no item 5, não deve ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

11.1 A contratada deverá fornecer como condição de assinatura do contrato, os seguintes documentos, vejamos:

11.1. Certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela Anvisa;

11.2 Certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica (INMETRO).

11.3 Registro na ANVISA.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 A contratada deverá:

12.2 Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do momento de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Fundação.

12.4 Emissão de laudos e relatórios técnicos após cada visitação de qualquer das assistências realizadas. Emissão de etiquetas adesivas e fixação nos equipamentos com data da manutenção preventiva.

12.5 Disponibilizar cronograma anual de preventivas.

12.6 Recolher e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

12.7 A contratada deverá comparecer às instalações do hospital, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 horas após ser notificado(a) pelo Serviço, a fim de sanar o problema.

12.8 A Contratada assumirá plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços;

12.9 A Contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os colaboradores sob sua responsabilidade, ainda, por danos eventuais causados a Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus colaboradores, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena dos sanções contratuais.

13. CONDIÇÕES TÉCNICAS

13.1 A empresa vencedora deverá manter em local acessível e apresentar, de acordo com a periodicidade exigida pela legislação, os itens:

13.2 Memorial Descritivo de Proteção Radiológica assinado pelo médico responsável legal pelo Estabelecimento e pelo supervisor de proteção radiológica, de acordo com o item 3.9 da Portaria nº 453/98 do MS.

13.3 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme RDC 306/04 da ANVISA, que será integrado ao PGRSS único da respectiva Unidade de Saúde.

14.4 A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento de resíduos químicos, gerados

pelos serviços de tomografia, de acordo com a Resolução RDC nº 306/2004, da ANVISA.

14.5 Relatório periódico de Testes de Constância, tanto dos bianuais quanto dos anuais, conforme preconiza o item 4.45 da Portaria nº 453/98 do MS.

14.6 Providenciar memorial descritivo de proteção radiológica, com levantamento radiométrico e teste de radiação de fuga, emitidos por empresa cadastrada no

Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, quando do início do mesmo e realizar as renovações necessárias, de acordo com a legislação vigente.

13.7 Realizar testes do controle de qualidade de acordo com a periodicidade exigida na Portaria MS nº 453/98, emitidos por empresa cadastrada no Órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com a portaria CVS nº 18, de 07/10/2009, de todas as Unidades de Saúde do presente contrato.

13.8 Implantação de programa de garantia de qualidade, integrante do Programa de Proteção Radiológica de acordo com a Portaria MS nº 453/98.

13.9 Cópia de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e do Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO)

13.10 O nome do Supervisor de Proteção Radiológica (SPR) que responderá pelas ações relativas ao programa de proteção radiológica, que poderá ser o responsável técnico (RT) acumulando ambas as funções.

13.11 O nome do responsável técnico, capacitado para responder pelos procedimentos da unidade hospitalar.

14. RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Caberá ao SPR:

14.1 Elaborar e manter atualizado o memorial descritivo de proteção radiológica;

14.2 Verificar se as instalações estão de acordo com todos os requisitos da Portaria nº 453/98;

14.3 Realizar monitoração de área, periodicamente, e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

14.4 Implementar o programa de garantia da qualidade e manter os assentamentos dos dados obtidos, incluindo informações sobre ações corretivas;

14.5 Manter os assentamentos de monitoração individual e informar mensalmente, ao pessoal monitorado, os valores das doses registradas;

14.6 Revisar e atualizar periodicamente os procedimentos operacionais de modo garantir a otimização da proteção radiológica;

14.7 Investigar cada caso conhecido ou suspeito de exposição elevada para determinar suas causas e para que sejam tomadas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de eventos similares.

Caberá ao RT:

14.8 Assegurar que nos procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;

14.9 Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na Portaria nº 453/98;

14.10 Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para o equipamento;

14.11 Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos;

14.12 Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos requeridos no presente Memorial.

15. DOS LAUDOS PARA OS EXAMES

15.1 A empresa contratada deverá realizar serviços de laudos, das imagens com integração e backup em nuvem (a ser disponibilizada pela empresa contratada) contemplando, além do fornecimento da nuvem, licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento, bem como todos os equipamentos (nobreak, servidores, desktops, switch etc.) necessários para essa integração.

15.2 Os laudos para os exames eletivos devem ser disponibilizados em até 02(dois) DIAS ÚTEIS e para os exames de urgência em até 02 (duas) horas.

15.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração com Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), além do envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

15.4 O Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens digitais e analógicas deverá:

15.4.1 Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento expedido ANVISA;

15.4.2 Apresentar Certificado de Boas Práticas expedido pela ANVISA;

15.4.3 Apresentar Avaliação Técnica emitida por órgão Federal;

15.4.4 Gerenciar e compactar as imagens radiológicas para armazenamento em nuvem com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;

15.4.5 Criptografar as imagens radiológicas e dados solicitados pela CONTRATANTE. O tráfego entre o cliente e a nuvem deve ser criptografado usando SSL;

15.4.6 Treinar os usuários quanto ao uso de software;

15.4.7 Disponibilizar licença de uso de software para visualização das imagens radiológicas, dados e laudos dispostos na nuvem, inclusive por pacientes. A licença deverá conter controle de acesso por usuário;

15.4.8 Armazenar os dados de forma síncrona e redundante em dispositivos diferentes oferecendo

99,0% de durabilidade e 99,0% de disponibilidade;

15.4.9 Disponibilizar suporte in loco para realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste termo;

15.4.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos softwares (update e upgrade de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato;

15.4.11 As imagens e os laudos dos exames devem ser disponibilizados em PACS, de forma a proporcionar o armazenamento e comunicação de imagens geradas pelos equipamentos de diagnóstico, possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas sejam compartilhadas visualizadas em monitores, distribuídos em locais fisicamente distintos; e

15.4.12 Obrigar-se a manter sigilo sobre as informações dos usuários em decorrência dos serviços prestados, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes e funcionários;

15.5 O sistema de Telerradiologia deverá:

15.5.1 Possibilitar exportar laudo em PDF, enviar por e-mail e visualizar imagens no PACS;

15.5.2 Possibilitar a impressão dos relatórios ou exportar para arquivo em planilha;

15.5.3 Ao final de cada ano de contrato, a empresa contratada deverá entregar um arquivo digital, contendo todos os laudos realizados no período, além do backup das imagens radiológicas produzidas separas em HD externo.

15.5.4 Plataforma WEB com ilimitado número de acessos simultâneos, inclusive com o mesmo usuário e senha, para visualização e laudo de imagens na intranet e internet;

15.5.5 Acesso ao sistema WEB de acordo com o nível de permissão cadastrado para cada usuário, sendo a CONTRATADA responsável pela administração dos usuários e senhas, além da alteração das permissões conforme solicitado pela Diretoria Técnica da Fundação Hospital Santa Lydia ou colaborador apontado pelo mesmo;

15.5.6 Cross-browser, ou seja, compatível com diversos browser de navegação, sem obrigatoriamente (em suas versões mais recentes): Google Chrome e Mozilla Firefox;

15.5.7 Apresentar controle de produtividade do tempo de laudo e diferenciar exames de emergência, urgência e normal por cores de acordo com o protocolo de Manchester;

15.5.8 Possibilitar a Telerradiologia, disponibilizando ao médico radiologista acesso via browser para baixar as imagens radiológicas;

15.5.9 Ser compatível com sistema operacional Windows;

15.5.10 Possibilitar a manutenção e visualização de log completo das operações executadas no sistema.

15.6 Visualização:



- 15.6.1 Transferência de imagens via drag&drop;
- 15.6.2 Seleção múltipla de pacientes/estudos e navegação simples;
- 15.6.3 Visualização em diferentes layouts;
- 15.6.4 Configuração de layouts específicos por modalidades;
- 15.6.5 Modo de visualização tela cheia com um clique do mouse;
- 15.6.6 Rolamento com o mouse;
- 15.6.7 Ajustes de brilho e contraste;
- 15.6.8 Visualização e processamento de multiframe e divisão de multiframe;
- 15.6.9 Visualização de imagens colorida em True Color (16 milhões de cores) ou monocromática;
- 15.6.10 Inversão de cores;
- 15.6.11 Visualização de dois exames sincronizados;
- 15.6.12 Exibição de imagens dinâmicas;
- 15.6.13 Pré-visualização de imagens via thumbnails (imagens miniatura);
- 15.6.14 Operação com um ou dois monitores para imagem;
- 15.6.15 DICOM Query/Retrieve a partir de outros nós DICOM;
- 15.6.16 Configuração do roteamento de imagens;
- 15.6.17 Abertura e processamento de imagens durante o recebimento das mesmas;
- 15.6.18 Criação de worklists manuais; 1
- 15.6.19 Exibição e definição de imagens relevantes através de flags;
- 15.6.20 DICOM worklist para a importação de dados;
- 15.6.21 Divisão de séries;
- 15.6.22 Funções de processamento de imagens: copiar, colar e recortar;
- 15.6.23 Combinação de estudos;
- 15.6.24 Função "Save as";
- 15.6.25 Módulo para edição de laudos;
- 15.6.26 Apresentação de status do exame. Por exemplo: Salvo, Assinado, Revisar, Gravado (CD/DVD);
- 15.6.27 Apresentação do status do laudo;
- 15.6.29 Encaminhamento automático de exames baseado em status;
- 15.6.30 Visualização quantidade disponível e utilizada do Disco Rígido;
- 15.6.31 Gravação dos exames e laudos em CD/DVD com ferramenta visualização e manipulação;
- 15.6.32 Integração e automatização de robô de gravação de CD/DVD;
- 15.6.33 Leitura de CD, DVD e pen drive para a importação de imagens DICOM;
- 15.6.34 Customizar a área de trabalho com as ferramentas mais utilizadas pelo usuário.

16. PAGAMENTO APÓS ENTREGA DO EQUIPAMENTO

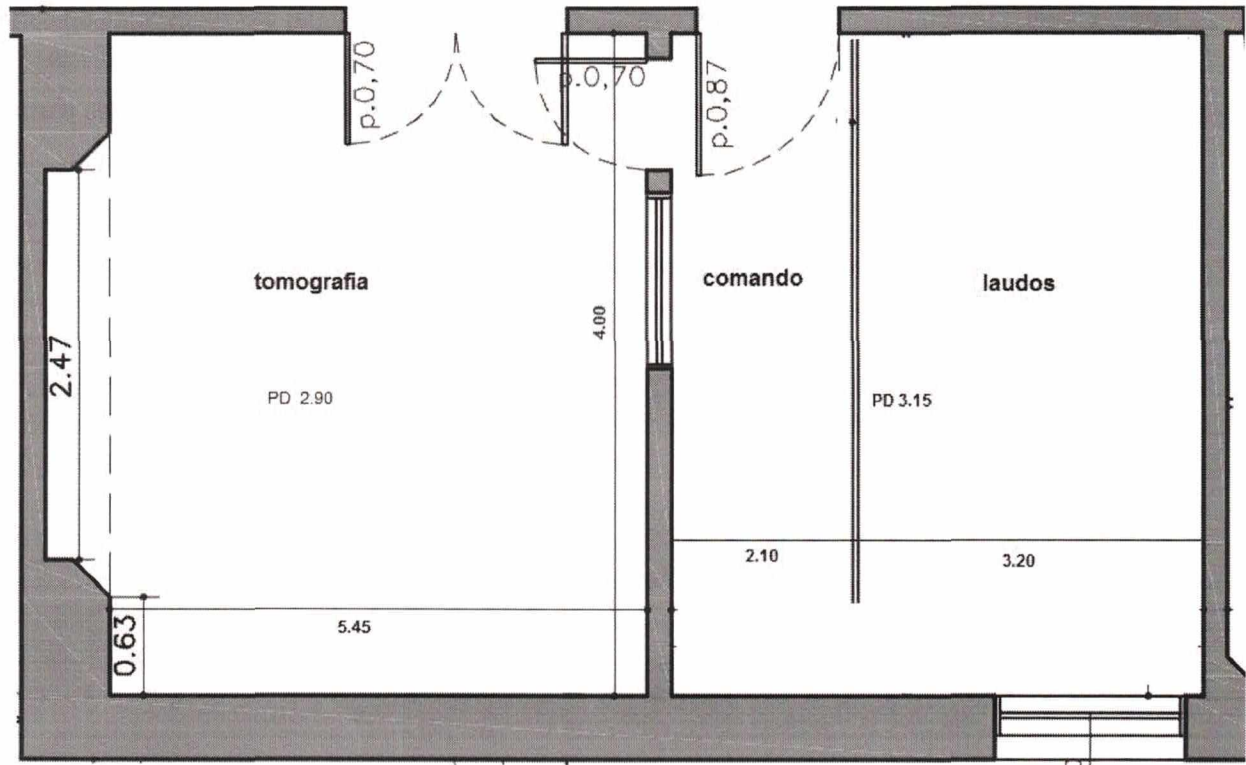
16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da instalação e aplicação dos equipamentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente datada e atestada pelo(a) Fiscal(is) designado(s). O repasse a CONTRATADA será feito através de transferência de conta bancária.



ANEXO I

DIMENSÕES DAS ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



Ribeirão Preto, 10 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL BORELLA PELOSI

Data: 10/06/2025 14:31:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Borella Pelosi Diretor

Técnico

Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CENTRAL SOLUÇÕES MEDICAS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 106/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de equipamento de tomografia computadorizada, operação de funcionamento 24 horas (Recursos Humanos) / dia e fornecimento de laudos dos exames realizados em caráter de urgência e eletivos para a Fundação Hospital Santa Lydia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência

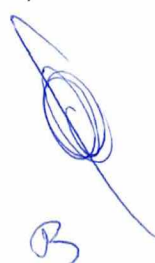
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Ribeirão Preto/SP, 11 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cassia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Bruno Lorena de Almeida - CPF/MF: 375.039.068-12

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rafael Borella Pelosi - CPF: 369.150.718-22

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inácio - CPF: 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: _____